



**ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO**

**REGULAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO QUADRO DE  
DOCENTES DO PROGRAMA DE MESTRADO EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ESCOLA DE GOVERNO**

<b>APROVAÇÃO</b>	<b>APROVAÇÃO SUPERIOR</b>
Aprovado pelo Colegiado do Mestrado em 28 de junho de 2010 Revisão aprovada pelo Colegiado do Mestrado em 23 de março de 2018.	Revisão aprovada pelo CEPE em 27 de março de 2018

# REGULAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO QUADRO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ESCOLA DE GOVERNO

Define e regulamenta os critérios para indicação, acompanhamento, manutenção e revisão do quadro de docentes do Programa de Mestrado em Administração Pública Escola de Governo da FJP, em consonância com as seguintes Normativas:

- Deliberação do Conselho Técnico Científico do Ensino Superior (CTC-ES), da 86ª Reunião, 23 e 24 de maio de 2005
- Portaria CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016
- Documentos de Área da CAPES
- Regulamento Conjunto EG-FJP Nº 05/2014
- Regulamento do Programa de Mestrado
- Regimento da Escola de Governo
- Estatuto da Fundação João Pinheiro.

## CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DOCENTES, SUAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O quadro de docentes do Programa de Mestrado em Administração Pública deve ser composto de profissionais portadores de título de doutor, sendo classificado em 4 (quatro) categorias distintas:

- I – *Docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – *Docentes visitantes*;
- III – *Docentes colaboradores*;
- IV – *Docentes participantes*.

§ 1º As categorias de docentes *permanentes*, *visitantes* e *colaboradores* perfazem o denominado “corpo docente” do Mestrado em Administração Pública, seguindo os critérios definidos na Portaria CAPES 81/2016 para fins de avaliação periódica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no País.

§ 2º A classificação de *docentes participantes* segue critérios contidos no **Art. 5º** deste regulamento, respeitados os critérios da Portaria CAPES 81/2016.

§ 3º A classificação estabelecida no *caput* deste artigo difere daquela estabelecida no Regulamento FJP-05/2009, que normatiza o processo de credenciamento de docentes externos, para fins de contratação temporária pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

**Art. 2º** Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados e indicados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – Desenvolvam atividades de **ensino** no Programa e/ou na graduação;

- II – Estejam inseridos em grupo(s) de **pesquisa** da FJP, e participem de projeto(s) de pesquisa do Programa.
- III – **Orientem** alunos do Programa;
- IV – Tenham **vínculo funcional-administrativo** e **dedicação integral** à FJP ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a FJP termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
  - d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio *senior* ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- V – Atendam aos requisitos mínimos de **produção científica**, avaliados mediante critérios periodicamente atualizados e definidos pela CAPES.

**Art. 3º** Integram a categoria de ***docentes visitantes*** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como ***visitantes*** os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e cuja atuação no Programa seja viabilizada mediante bolsa concedida pela FJP ou por agência de fomento ou por contrato de trabalho por tempo determinado com a FJP.

**Art. 4º** Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias de ***docentes permanentes*** ou ***docentes visitantes***, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a FJP.

**Art. 5º** A categoria de ***docentes participantes*** é aquela na qual pode fazer parte o docente que atue de **forma não sistemática, esporádica, complementar** ou **eventual** no Programa, colaborando na participação de pesquisas, na participação de bancas de qualificação e de defesa de dissertação, como conferencista ou coautor de trabalhos, independentemente da forma de vínculo com a FJP, não podendo o mesmo ser enquadrado como ***docente colaborador***.

**Art. 6º** Na composição do corpo docente admite-se uma quantidade de ***colaboradores*** tal que o percentual de ***docentes permanentes*** seja de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do número total de docentes do Programa e atendendo ao mínimo de 8 (oito) ***docentes permanentes*** no corpo de docentes do Programa, conforme deliberação do CTC-ES e parâmetros do Documento de Área da CAPES, observado, ainda, o disposto nos incisos III e IV da Portaria CAPES Nº 81/2016.

CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS  
DOCENTES E DE TRANSIÇÃO ENTRE CATEGORIAS

**Art. 7º** Cabe ao Colegiado do Curso o acompanhamento e a atualização do cadastro de integrantes do corpo docente do Programa, considerando as categorias existentes.

Parágrafo único - A avaliação da composição do quadro docente será feita até o final do primeiro quadrimestre de cada ano e levará em conta a produção docente num horizonte pregresso de tempo de 4 (quatro) anos.

**Art. 8º** A manutenção na categoria de *docente permanente* ou de *docente colaborador*, fica condicionada a um desempenho tal que satisfaça às exigências necessárias à manutenção da qualidade do próprio Programa e do seu reconhecimento pela CAPES.

§ 1º Para a manutenção do docente na categoria de *docente permanente*, é verificado o atendimento dos pré-requisitos constantes do Art. 2º (artigo segundo), com o seguinte desempenho mínimo:

- I - Ter lecionado pelo menos **1** (uma) disciplina do Programa a cada ano (30h/a ano). O disposto neste inciso não precisa ser observado para o ano de sua inclusão no corpo docente do Programa;
- II - Estar inserido em Grupo(s) de Pesquisa da FJP, e participar de projeto(s) de pesquisa formalmente inserido(s) em uma das linhas de pesquisa do Programa. O disposto neste inciso não precisa ser observado para o ano de sua inclusão no corpo docente do Programa;
- III - Estar orientando, a cada ano, pelo menos **1** (um) estudante do Programa. O disposto neste inciso não precisa ser observado para o ano de sua inclusão no corpo docente do Programa;
- IV - Manter seu currículo cadastrado no sistema Lattes/CNPq, periodicamente atualizado;
- V - Ter alcançado produção mínima em publicações científicas equivalente ao conceito “bom”, conforme parâmetros estabelecidos pela CAPES, levando em conta a sua produção nos quatro anos anteriores ao ano de avaliação do docente.

§ 2º A critério do Colegiado, fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelos incisos **I** (primeiro) e **II** (segundo) do *caput* deste artigo o *docente permanente* que estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio *senior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Os docentes que não atenderem ao disposto no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo poderão passar da categoria de *docente permanente* para a categoria de *docente colaborador* ou *docente participante*, a critério do Colegiado, resguardada a composição mínima de 8 (oito) *docentes permanentes* no corpo docente do Programa e observadas as demais disposições contidas no Art. 6º (artigo sexto) e .

§ 4º Para a manutenção do docente na categoria *docente colaborador*, será verificado o atendimento dos pré-requisitos constantes do Art. 2º (artigo segundo), com o seguinte desempenho mínimo:

- I - Ter lecionado pelo menos **1** (uma) disciplina (30h/a) até o final do segundo ano de sua inclusão como membro do corpo docentes do Programa e ter lecionado pelo

menos **3** (três) disciplinas (30h/a) a cada quadriênio, após o quarto ano de sua inclusão como membro do corpo docente do Programa;

II - Estar orientando, a cada ano, pelo menos **1** (um) estudante do Programa. O disposto neste inciso não precisa ser observado para o ano de sua inclusão como membro do corpo docente do Programa;

III - Manter seu currículo cadastrado no sistema Lattes/CNPq, periodicamente atualizado;

IV - Ter alcançado produção mínima em publicações científicas equivalente ao conceito “regular”, conforme parâmetros estabelecidos pela CAPES, levando em conta a sua produção nos quatro anos anteriores ao ano de avaliação do docente .

§ 5º A critério do Colegiado, fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelos incisos **I** (primeiro) e **II** (segundo) do *caput* deste artigo o ***docente colaborador*** que estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio *senior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados pelo § 5º (Parágrafo quinto) deste artigo para tal enquadramento.

§ 6º Os docentes que não atenderem ao disposto no § 5º (quinto quarto) deste artigo poderão passar da categoria de ***docente colaborador*** para a categoria de ***docente participante***, a critério do Colegiado e atendendo ao disposto no o disposto no Art. 6º (artigo sexto) e Art. 8º (artigo oitavo).

§ 7º Não obstante o atendimento do § 4º (parágrafo quarto) e § 7º (parágrafo sétimo) deste artigo, a fim de resguardar o disposto no Art. 6º (artigo sexto) e Art. 8º (Artigo oitavo), ***docentes colaboradores*** e ***permanentes*** poderão ser reposicionados (transição entre categorias) para as categorias de ***docente participante*** ou ***docente permanente***, observando, ainda, o disposto no Art. 9º (artigo nono).

§ 8º As metas a que se referem o § 2º (parágrafo segundo) e § 5º (parágrafo quinto) deste artigo poderão ser reavaliadas anualmente, época em que as metas para o quadriênio subsequente também poderão ser estabelecidas pelo Colegiado do Programa, sempre observando os parâmetros de avaliação estabelecidos pela CAPES.

**Art. 9º** Para que ***docentes colaboradores*** passem para a categoria ***permanente***, será verificado o atendimento ao inciso **IV** (quarto) do § 2º (parágrafo segundo) do Art. 8º (Artigo oitavo) e observado o disposto no Art. 6º (Artigo sexto) e Art. 8º (Artigo oitavo).

**Art. 10º** A despeito do atendimento aos critérios estabelecidos neste capítulo, o Colegiado poderá desligar docentes, de quaisquer categorias, que tenham apresentado desvios de conduta ética ou disciplinar, em conformidade com o Regulamento do Curso, o Regimento Interno da Escola ou o Estatuto da FJP.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA INCORPORAÇÃO DE NOVOS DOCENTES E DO DESLIGAMENTO

**Art. 11º** Cabe ao Colegiado do Curso aprovar a indicação de novos membros do quadro de docentes, assim como a definição da sua categoria docente.

**Art. 12º** A indicação de docente(s) na categoria ***participante*** pode ser feita pelo docente permanente ou pelo docente colaborador do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado deferirá a indicação condicionada à demonstração de qualificadas interações nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, conforme o caso, atestadas mediante currículo *Lattes* atualizado.

**Art. 13º** A indicação de docente(s) na categoria *visitante* deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada para exame e homologação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A indicação deve estar acompanhada das justificativas que contenham, de forma clara e objetiva, as motivações para a inclusão do visitante no quadro de docentes do Programa, bem como do currículo *Lattes* atualizado.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá instituir comissão para emitir parecer em relação às potenciais contribuições para as linhas de pesquisa e para a área de concentração do Programa, atestadas mediante análise do currículo *Lattes*, e, opcionalmente, complementada por meio de entrevista.

§ 3º A homologação da indicação caracterizará sua qualificação para compor a categoria *docente visitante*, atendendo ao disposto no Art. 3º (Artigo terceiro).

**Art. 14º** O processo de indicação de novo(s) membro(s) docente(s) nas categorias *permanente* e *colaborador* se iniciará com a divulgação do edital do processo interno de qualificação de docentes, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O processo de avaliação dos postulantes a membros do corpo docente será feito obrigatoriamente a partir da análise do currículo *Lattes* e do plano de trabalho do(s) candidato(s), podendo incluir, por opção do Colegiado, a realização de entrevista.

§ 2º Os itens mínimos que deverão constar no plano de trabalho são:

- I - Nome do candidato, instituição à qual está vinculado e regime de trabalho (parcial, integral, dedicação exclusiva);
- II - Propostas de atividades para o ensino, a extensão, a pesquisa e a orientação de alunos, observadas a grade curricular e a área de concentração do Programa.

§ 3º O detalhamento dos critérios para avaliação do(s) candidato(s) interessado(s)/inscritos(s), incluindo os pesos a serem atribuídos a cada item de avaliação, será divulgado no edital do processo interno de qualificação de docentes.

**Art. 15º** O(s) indicado(s) nas categorias *permanente* e ou *colaborador* que receber(em) aprovação do Colegiado e do CEPE passará(ão) automaticamente a compor o cadastro de docentes do Programa e poderá(ão) ser convocado(s) a compor(em) o corpo docente, em conformidade com as necessidades do Programa.

§ 1º A inclusão no cadastro de qualificados não implica em garantia de vaga, cabendo ao Colegiado avaliar, caso a caso, e independentemente da ordem de classificação, a oportunidade da sua incorporação, levando em conta as necessidades de atendimento imediato à oferta de disciplina(s) do curso e à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, sem prejuízo ao disposto no Art. 6º (Artigo sexto).

§ 2º A inclusão no cadastro de docentes tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Colegiado.

§ 3º Durante o prazo de validade do cadastro, o Colegiado poderá realizar outro processo seletivo, desde que constatado que o perfil do(s) aprovado(s) não se enquadre(m) na disciplina(s) ou linha(s) de pesquisa(s) para a(s) qual(is) surgiu(ram) vacância. § 4º A inclusão no corpo docente do Programa somente estará formalizada quando do efetivo início de suas atividades de ensino, orientação de alunos e, ou coordenação acadêmica, quando, então passará constar seu nome nos relatórios anuais enviados à CAPES.

**Art. 16º** O(s) docente(s) que for(em) desligado(s) nos termos do Art. 8º (Artigo oitavo), Art. 9º (Artigo nono) e Art. 10º (Artigo décimo) não poderão assumir novas atividades de orientação ou de ensino no Programa.

§ 1º A contar da data de notificação do seu desligamento, o docente deverá se comprometer, a critério do Colegiado, a dar continuidade às atividades de ensino e, ou, de orientação que já estejam sob sua responsabilidade até que estas estejam devidamente concluídas.

§ 2º O nome do docente recém desligado continuará constando nos relatórios anuais enviados à CAPES até que as atividades de ensino e, ou, de orientação sob sua responsabilidade estejam devidamente concluídas.

§ 3º O docente que for desligado nos termos do *caput* deste artigo poderá se candidatar aos processos de indicação que vierem a surgir no âmbito do Programa.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16º** Os casos excepcionais ou omissos neste regulamento serão avaliados pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 17º** Esse regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Governo, revogadas as disposições em contrário.